

Despacho n.º 45/2021

Projeto de alteração do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico - Científico da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha (ESAD.CR) - Retificação

Nos termos do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 11.º dos Estatutos da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha, foi aprovado através do meu despacho n.º 44/2021, de 5 de agosto, o projeto de alteração ao Regulamento Eleitoral do Conselho de Técnico-Científico da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha.

O mesmo determinou ainda que o projeto de alteração ao Regulamento fosse submetido a consulta pública e, para o efeito, publicitado o respetivo edital na 2.ª série do Diário da República, com audição simultânea do Conselho Técnico-Científico da ESAD.CR.

Tendo sido identificadas incorreções na indicação do órgão a que reporta o projeto de alteração anexo ao despacho indicado nomeadamente, na nota justificativa e título do anexo e no seu artigo 3.º, ao abrigo do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, determino a sua retificação de modo a que, onde se lê “Conselho de Representantes da ESAD.CR”, se leia “Conselho Técnico-Científico da ESAD.CR”, conforme documento anexo ao presente despacho.

Notifique-se o Conselho Técnico-Científico da ESAD.CR e publicite-se na página da internet da Escola.

O Diretor,

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN DAS CALDAS DA RAINHA (ESAD.CR)

Nota Justificativa

A alínea c) do n.º 1 do art.º 60º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria¹ (Politécnico de Leiria) estabelece, ao abrigo da subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do art.º 80º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), a existência, nas Escolas Superiores, de um órgão colegial de natureza técnico-científica, designado por conselho técnico-científico.

A eleição para o referido órgão deve ser feita de acordo com regulamento eleitoral a aprovar, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 102º do RJIES, do art.º 68.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e dos art.ºs 24.º, 50.º e 61.º dos Estatutos da ESAD.CR².

O Regulamento eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESAD.CR foi aprovado através do despacho n.º13/2012, de 18 de junho da Diretora da ESAD.CR e homologado por despacho do Presidente do Politécnico de Leiria de 03/09/2012.

Verifica-se que a redação do Regulamento carece de revisão considerando a experiência obtida com os atos eleitorais realizados para o Conselho Técnico-Científico da ESAD.CR³, a otimização de processos e a modernização de procedimentos administrativos⁴ mas também de atualização, atenta a publicação dos Estatutos da ESAD.CR⁵ e a publicação da Lei de execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados⁶.

O projeto que se apresenta a consulta faz um esforço de simplificação do procedimento decorrente da experiência adquirida, atualizando e clarificando o seu conteúdo e operacionalizando as recomendações que salvaguardam a observação dos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos previstos no art.º 4.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, bem como a proteção dos dados pessoais nas ações de tratamento necessárias, pelo que, ponderados os benefícios e os

¹ Homologados pelo despacho normativo n.º 35/2008, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 139, de 21 de julho, com a retificação n.º 1826/2008, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 156, de 13 de agosto.

² Homologados pelo despacho n.º11339/2012 de 27 de junho, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 161, de 21 de agosto.

³ Tendo em conta os princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos previstos no art.º 4.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, urge operacionalizar a recomendação de revisão dos regulamentos eleitorais do Conselho de Representantes e do Conselho Técnico-Científico, que obteve despacho de concordância do Presidente do Politécnico de Leiria de 18/01/2019, para que seja acautelada a possibilidade de listas com número de suplentes inferior ao de efetivos, não pondo em causa a admissão das mesmas quando se encontra garantido o número necessário de efetivos.

⁴ Em alinhamento com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2017, de 2 de fevereiro, publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 77 de 19 de abril.

⁵ Homologados através do Despacho n.º 11339/2012, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 161, de 21 de agosto.

⁶ Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 151, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

custos decorrentes da aplicação das propostas patentes no regulamento, se pensa sobrelevarem os primeiros em relação aos segundos.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN DAS CALDAS DA RAINHA (ESAD.CR)

Considerando que:

A alínea c) do n.º 1 do art.º 60º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria⁷ (Politécnico de Leiria) estabelece, ao abrigo da subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do art.º 80º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), a existência, nas Escolas Superiores, de um órgão colegial de natureza técnico-científica, designado por conselho técnico-científico.

A eleição para o referido órgão deve ser feita de acordo com regulamento eleitoral a aprovar, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 102º do RJIES, do art.º 68.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e dos art.ºs 24.º, 50.º e 61.º dos Estatutos da ESAD.CR.

[Ouvido o Conselho Técnico-Científico da ESAD.CR, aprovo a alteração ao Regulamento para a eleição do conselho técnico-científico da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha, anexo ao presente, acompanhado da respetiva nota justificativa.

O projeto de alteração ao regulamento foi objeto de discussão pública, nos termos da alínea a) do n.º 2, do art.º 110.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do art.º 50 dos Estatutos da ESAD.CR.]

ANEXO - REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN DAS CALDAS DA RAINHA (ESAD.CR)

Nota: anexamos versão integral do regulamento com a redação ora proposta, assinalando a sublinhado, a introdução de novos artigos ou alteração da redação anterior, no sentido de facilitar a análise e discussão pública.

Secção I

Do conselho técnico-científico

Art.º 1º

Composição

1 - De acordo com os n.ºs 1 a 3, do art.º 68º, dos Estatutos do Politécnico de Leiria e os n.ºs 1 a 4 do art.º 24 dos Estatutos da ESAD.CR, o conselho técnico - científico é constituído por vinte membros, integrando:

- a) Representantes eleitos de entre e pelo conjunto:
 - i. Professores de carreira (professor adjunto, professor coordenador e professor coordenador principal);

⁷ Homologados pelo despacho normativo n.º 35/2008, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 139, de 21 de julho, com a retificação n.º 1826/2008, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 156, de 13 de agosto

- ii. Professores convidados, em regime de tempo integral, com contrato com a ESAD.CR há mais de dez anos nessa categoria;
 - iii. Docentes com grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato com duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - iv. Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas subalíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos;
- b) Representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afetos à unidade de ensino ou de ensino e investigação;
- 2 - Os mandatos a atribuir aos representantes dos investigadores são em número de 4 (quatro), reduzindo-se este número sempre que o número de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei for inferior àquele, e atribuindo-se, nesta situação, tantos mandatos quantas as unidades de investigação.
- 3 - O número de mandatos a atribuir aos representantes do pessoal docente é igual à diferença entre o número de membros que compõem o órgão e o número de mandatos a atribuir nos termos do número anterior, sendo distribuídos do seguinte modo:
- a) 80% dos mandatos a atribuir cabem aos professores de carreira e, de entre estes, havendo-os, a pelo menos um quarto com o título de especialista;
 - b) 20% dos mandatos a atribuir cabem aos docentes identificados nas subalíneas ii) a iv), da alínea a), do número anterior, no seu todo.
- 3 – Sempre que, do cálculo das percentagens referidas no número anterior, resultar um número que não corresponda à unidade, será o respetivo valor arredondado por defeito se inferior a 0,5 e por excesso se igual ou superior a 0,5.
- 4 – Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 1, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas.
- 5 – Não existindo número suficiente de docentes que cumpram os requisitos previstos nas subalíneas ii), iii) e iv), da alínea a), do n.º1, os respetivos mandatos revertem para os membros a eleger ao abrigo da subalínea i) da alínea a), do n.º1 deste artigo.
- 6 - Podem ser cooptados para o conselho técnico – científico, membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, caso em que o número de membros do conselho pode ser alargado até vinte e quatro, mais o(a) presidente.

Art.º 2º

Constituição e entrada em funcionamento

- 1 - O conselho técnico-científico considera-se legalmente constituído com o ato de posse, dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior, conferido pelo presidente do Politécnico de Leiria, sendo transitoriamente presidido pelo presidente do conselho técnico-científico cessante, até à eleição do novo presidente do conselho técnico-científico.
- 2 – Quando os membros eleitos para o exercício do cargo não tomam posse ao mesmo tempo, o órgão considera-se legalmente constituído logo que o número de membros necessário, para preenchimento do respetivo quórum de funcionamento, tenha tomado posse.
- 3 – Com vista à eleição do presidente e do secretário, o presidente do conselho técnico-científico cessante deve promover a realização da primeira reunião do órgão, a qual deve ter lugar até ao décimo dia útil posterior ao da tomada de posse dos seus membros, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do presidente e do secretário.

4 - O conselho técnico – científico elege, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, o respetivo presidente, o qual deverá ser professor e o secretário do órgão.

Secção II **Da eleição dos membros**

Art.º 3º

Eleição

A eleição dos membros do conselho técnico-científico é efetuada por sufrágio secreto e por lista.

Art.º 4º

Capacidade eleitoral dos professores de carreira

1- Para efeitos da subalínea i), da alínea a), do n.º 1, do artigo 1.º, têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os professores de carreira da ESAD.CR.

Art.º 5º

Capacidade eleitoral dos professores convidados, docentes com grau de doutor e docentes com o título de especialista

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os professores convidados, docentes com o grau de doutor e docentes com o título de especialista que se encontram numa das seguintes situações:

- a) Professores convidados em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria;
- b) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Instituição;
- c) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Instituição há mais de dois anos.

Art.º 6º

Capacidade eleitoral dos investigadores das unidades de investigação

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os investigadores de carreira das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, que reúnam os requisitos previstos na mesma, que se encontrem igualmente afetos à Escola.

Secção III **Do processo eleitoral**

Art.º 7º

Calendário eleitoral

- 1 - O calendário eleitoral é aprovado por despacho do diretor da Escola.
- 2 – As eleições podem decorrer em dois dias seguidos e só podem efetuar-se em dias de aulas.

Art.º 8º

Organização das eleições

As eleições são organizadas pelo diretor da ESAD.CR, a quem compete:

- a) Diligenciar a elaboração e preparação dos cadernos eleitorais;
- b) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
- c) Decidir sobre a admissibilidade das listas;

- d) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;
- e) Publicitar as listas admitidas;
- f) Distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento da solicitação para o efeito apresentada;
- g) Organizar e constituir as mesas de voto com membros efetivos e suplentes;
- h) Elaborar os boletins de voto;
- i) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- j) Decidir as reclamações oportunamente apresentadas;
- k) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral.

Art.º 9º

Cadernos eleitorais

- 1 - O diretor da escola deve diligenciar para que, até 20 dias (de calendário) antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados.
- 2 - Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do diretor que fixou a data da realização das eleições e serão publicitados na escola, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela publicitação.
- 3 - As reclamações por erros e omissões serão entregues nos serviços administrativos (serviço de expediente geral e arquivo) da escola, dentro do prazo fixado, até às 16h30.
- 4 - Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Art.º 10º

Candidaturas

- 1 - Até às 16h30 do 10.º dia (de calendário) anterior à data das eleições deverão ser entregues, ao diretor da escola, as listas dos candidatos concorrentes à eleição, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.
- 2 – A apresentação das candidaturas consiste na entrega de:
 - a) Lista contendo a identificação dos candidatos com um número de efetivos igual ao número de candidatos a eleger e um número de candidatos suplentes, igual ou superior a um terço do total de efetivos, sendo que, quando o número de suplentes não corresponda à unidade, será esse número arredondado por truncamento à casa da unidade.
 - b) Declarações de aceitação da candidatura.
- 3 – Para efeitos do n.º1, a identificação dos candidatos faz-se por indicação do seu nome, que coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais, considerando-se ordenados segundo a sequência constante da respetiva lista.
- 4 - As listas de representantes de professores de carreira devem garantir a representatividade dos que, de entre aqueles, havendo-os, são detentores do título de especialista, por inclusão destes, como elementos efetivos, em número não inferior a quatro e, como elementos suplentes, em número não inferior a um.
- 5 – Findo o prazo para a apresentação de candidaturas, o diretor verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
- 6 – Se identificar a existência de irregularidades processuais ou de candidatos inelegíveis, o diretor notifica o primeiro membro efetivo da lista.

7 – O primeiro membro efetivo pode suprir as irregularidades processuais, substituir os candidatos considerados inelegíveis ou sustentar que não existem quaisquer irregularidades a suprir ou candidatos, considerados inelegíveis, a substituir.

8 – No caso de a lista não conter o número exigido de candidatos efetivos e suplentes, o primeiro membro efetivo da lista de candidatura deve completá-la.

9 – Após o prazo definido para suprimento, são rejeitadas as listas que contenham candidatos inelegíveis, as incompletas, assim como aquelas cujas irregularidades não tenham sido supridas.

10 - Depois de homologadas, as listas de candidatura definitivas serão ordenadas pela ordem de entrada, e permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Art.º 11º

Não apresentação de candidaturas

1 - Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinomial, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva.

2 - Na situação prevista no número anterior, cada eleitor poderá votar num número máximo de elementos correspondente aos membros efetivos do órgão em eleição pelo corpo ou categoria em causa.

Art.º 12º

Delegados

1 - As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições, não sendo obrigatória a indicação de delegados por parte das candidaturas.

2 – A indicação de delegados é formalizada através de pedido de credenciação de delegados dirigido por escrito ao diretor da escola, devendo ser instruído com cópia do documento de identificação civil devidamente atualizado, até às 16h30 do segundo dia útil anterior ao dia da eleição.

3 - A cada delegado e respetivo suplente será entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em vigor na escola, na qual figurará o nome, número e data do documento de identificação civil e identificação da mesa onde exercerá as suas funções.

4 – No dia do ato eleitoral, cada delegado e respetivo suplente deverá apresentar-se ao presidente da mesa, exibindo o seu documento de identificação.

5 - Os delegados têm os seguintes poderes:

- a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
- b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
- c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
- d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto;
- e) Assinar e ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
- f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

5 - Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.

6 - Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções no interior da assembleia eleitoral, exhibir quaisquer elementos de propaganda.

7 - Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções no interior da assembleia eleitoral, perturbar, de qualquer outra forma, o normal funcionamento do ato eleitoral.

8 - Junto a cada assembleia eleitoral só poderá estar, em cada momento, um delegado de cada lista, não podendo estar em simultâneo delegado e respetivo suplente, a fim de garantir o normal funcionamento dos atos eleitorais.

9 - Quando os delegados desrespeitarem o cumprimento das obrigações ou poderes, ou violarem as normas constantes dos números 6 a 8, o presidente da mesa, depois de consultada a mesa, pode advertir publicamente os elementos faltosos para tal incumprimento. Caso a advertência não seja acatada, poderá o delegado ser proibido de permanecer na assembleia de votação, enquanto se mantiver o distúrbio, fazendo-se constar da ata tal incidente, para todos os efeitos, legais e disciplinares.

10 - As credenciais devem ser levantadas até às 16h30m do dia anterior à data da eleição pelos respetivos delegados junto dos serviços administrativos (serviço de expediente geral e arquivo) da escola.

Art.º 13º

Proibição de propaganda

- 1 - É proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 50 metros.
- 2 - Por propaganda entende-se toda a atividade que vise, direta ou indiretamente, promover as candidaturas, nomeadamente a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

Art.º 14º

Constituição das mesas de voto

- 1 - As mesas serão constituídas por três membros efetivos e por, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação, sendo competência do presidente da mesa de voto assegurar a articulação de todos os membros que o salvaguarde.
- 2 - As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

Art.º 15º

Funcionamento das mesas de voto

- 1 - As mesas de voto funcionarão entre as 10h00 e as 19h00.
- 2 - Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos componentes da mesa.
- 3 – Apenas poderá votar o eleitor cujo nome integre o caderno eleitoral respetivo.
- 4 - Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 (quatro) partes ao presidente da mesa.
- 5 – O presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
- 6 - Os elementos das mesas de voto devem, salvaguardando a confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos eleitores que integram os cadernos eleitorais, garantir que:
 - a) apenas os escrutinadores têm acesso aos cadernos eleitorais em utilização pela mesa de voto;
 - b) os cadernos eleitorais, nos momentos em que não estão a ser utilizados pelos escrutinadores, se encontram resguardados de exposição;
 - c) os conteúdos dos cadernos eleitorais não são alvo de qualquer tipo de tratamento, para além da finalidade identificada nomeadamente, impossibilitando a sua transmissão, cópia ou captura audiovisual (fotografia ou vídeo), quer total, quer parcial.
- 7 - Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - b) Os nomes dos membros das mesas;

- c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o ato eleitoral juntando, como anexo à ata as respetivas credenciais;
- d) As deliberações tomadas pela mesa;
- e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
- g) As reclamações, protestos e contraprotostos;
- h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

8 – Após o fecho das urnas, a mesa eleitoral procede à contagem dos votos, competindo ao secretário da mesa elaborar a respetiva ata das operações de votação e apuramento, a qual é assinada por todos os membros da mesa de voto onde são registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa, bem como dos delegados, caso existam;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
- f) Os resultados finais;
- g) As reclamações, protestos e contraprotostos;
- h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue digna de menção.

9 – Em anexo à ata constará cópia do Edital de contagem de votos.

10 - A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da ata e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao diretor da escola.

11 – Caso a mesa eleitoral não funcione no campus 3 do Politécnico de Leiria, os originais são remetidos, com urgência, aos serviços administrativos da ESAD.CR (serviço de expediente geral e arquivo), para arquivo.

Art.º 16º

Apuramento dos eleitos

1 - O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz -se de acordo com o método de Hondt.

2 - No caso de verificação de empate proceder-se-á à repetição do ato eleitoral para atribuição dos mandatos em causa.

3 - No caso de votação plurinominal, serão considerados eleitos os elementos mais votados, sendo que, em caso de votação que produza empate, proceder-se-á à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos que estejam em causa.

Art.º 17º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao diretor da escola e deverão dar entrada nos serviços administrativos (serviço de expediente geral e arquivo) da escola, dentro do prazo legal, até às 16h30.

Secção IV

Disposições finais

Art.º 18º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

[Regulamento aprovado pela Diretora da ESAD.CR através do despacho n.º13/2012, de 18 de junho e homologado por despacho do Presidente do Politécnico de Leiria, de 03/09/2012 com as alterações aprovadas pelo despacho n.º.../2021 do Diretor da ESAD.CR, aprovadas por despacho de/...../2021 do Presidente do Politécnico de Leiria.]